



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.752/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, previsto na Instrução Normativa da Receita Estadual n° 019/2014, que introduz alteração na Instrução Normativa n° 45/98.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão de documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, mediante Termo de Adesão pelo Município de Poço das Antas anexo, atendido os requisitos da Lei Estadual n° 14.020/2012.

Art. 3º Para a contagem dos pontos e a geração de bilhetes visando a participação nos sorteios, serão considerados os documentos fiscais emitidos por empresas varejistas estabelecidas no Município.

Art. 4º O Município deverá elaborar relação dos prêmios mensais (quantidade e espécie) que serão distribuídos, em ordem decrescente de classificação, por um período de 12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

(doze) meses, encaminhando-a à Secretaria da Fazenda com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do primeiro sorteio.

Art. 5º Quando houver alteração nos prêmios, deverá ser encaminhada nova relação nos termos do art. 5º.

Art. 6º A responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado fica limitada a realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no "site" do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na Internet <http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br>.

Art. 7º A publicação do resultado do sorteio serve como comprovante para a pontuação no Programa de Integração Tributária - PIT.

Art. 8º Compete ao Município a entrega dos prêmios aos sorteados, em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio.

Art. 9º O Município deverá manter arquivo completo com a documentação dos sorteios realizados, inclusive o comprovante de entrega ou pagamento dos prêmios.

Art. 10. A não apresentação da documentação solicitada, a sua entrega parcial, bem como a comprovação de irregularidade, implicará a não computação dos pontos relativos aos sorteios a que se referem o Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 11. Na hipótese de reincidência de irregularidade ou a constatação de qualquer outra, a Secretaria da Fazenda do Estado, unilateralmente, poderá rescindir o Termo de Adesão, podendo haver nova adesão após o seu saneamento e com anuência da Secretaria da Fazenda.

Art. 12. A desistência da utilização da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de sorteios será formalizada mediante comunicação por escrito à Secretaria da Fazenda do Estado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio previsto.

Art. 13. Para efetivar este Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação, em 12 (doze) vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada um.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em prêmios para compras no Município de Poço das Antas/RS, conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

01.23.691.0096.1045 – Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.9.0.31.00.00.00.00– Premiações Cult. Art. Desportivas e Outras (302) (0001)

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de agosto de 2014.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO Z-10

TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de,
cuja sede da administração municipal se localiza na
Rua/Av....., bairro, telefone para contato
..... representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr.
....., nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II,
subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal
Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;

2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;

3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Porto Alegre, de de

Prefeito Municipal